

Tabela a que se refere o decreto supra

1.ª circunscrição

Conselho de Arte e Arqueologia

Bibliotecário	500\$00
Tesoureiro	840\$00
Oficial da secretaria	500\$00
Servente	324\$00

Escola de Belas Artes

Director — gratificação	400\$00
16 professores, a 1.200\$00	19.200\$00
Secretário	600\$00
Formador	550\$00
Chefe do pessoal menor	500\$00
Porteiro	440\$00
6 contínuos, a 396\$00	2.376\$00
3 serventes, a 324\$00	972\$00
Carpinteiro	400\$00

Museu de Escultura comparada, anexo à Escola

Director — gratificação	200\$00
-----------------------------------	---------

Museu de Arte Antiga

Director	1.440\$00
Escriturário	500\$00
Chefe do pessoal menor	500\$00
Porteiro	440\$00
5 guardas efectivos, a 396\$00	1.980\$00
2 serventes guardas, a 350\$00	700\$00
7 guardas auxiliares, a \$90 por dia	630\$00
Jardineiro	350\$00

Museu de Arte Contemporânea

Director (vogal do Conselho de Arte e Arqueologia) — gratificação	400\$00
2 guardas efectivos, a 396\$00	792\$00
2 guardas auxiliares, a \$90 por dia	180\$00

Museu dos Coches

Director (vogal do Conselho de Arte e Arqueologia) — gratificação	400\$00
Escriturário	500\$00
Chefe do pessoal menor	500\$00
Porteiro	440\$00
7 guardas efectivos, a 396\$00	2.772\$00
Servente	350\$00

2.ª circunscrição

Conselho de Arte e Arqueologia

Secretário — gratificação	300\$00
Oficial da secretaria	500\$00

3.ª Circunscrição

Conselho de Arte e Arqueologia

Secretário — gratificação	300\$00
Oficial da Secretaria	500\$00

Escola de Belas Artes do Porto

Director — gratificação — sendo professor	400\$00
Director — gratificação — não sendo professor	1.200\$00
14 professores, a 1.200\$00	16.800\$00
Secretário — gratificação	200\$00
Escriturário	450\$00
4 contínuos, a 396\$00	1.584\$00
2 serventes, a 324\$00	648\$00
Porteiro	440\$00
Formador	550\$00

Escola da Arte de Representar

Director — gratificação	400\$00
9 professores — gratificação a 800\$00	5.400\$00
Professor de gymnastica teatral	300\$00
Professor de dança	300\$00
Professor de canto teatral	300\$00
Oficial da Secretaria	600\$00
Contínuo	396\$00
Servente	324\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—
O Ministro da Instrução Pública, *Leonardo José Coimbra*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:696

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 5:322, de 22 de Março de 1919, instituindo os novos vencimentos do professorado e demais funcionários do ensino normal e primário e dos inspectores dos círculos escolares: Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 720.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos e subsídios do professorado e demais funcionários do ensino normal e primário e dos inspectores dos círculos escolares.

Art. 2.º A importância do presente decreto será inscrita nos seguintes artigos do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública, para o corrente ano económico, nos termos assim designados:

Despesa ordinária

CAPÍTULO III

Instrução primária e normal — Fiscalização do ensino primário — Círculos escolares

Artigo 7.º

Vencimentos dos inspectores	10.000\$00
---------------------------------------	------------

Ensino normal — Escolas normais primárias e de ensino normal

Artigo 12.º

Vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor	10.000\$00
--	------------

Ensino primário

Artigo 16.º

Vencimentos e subsídios do professorado das escolas de ensino primário	700.000\$00
--	-------------

Art. 3.º Nos termos do artigo 3.º do citado decreto n.º 5:322, de 22 de Março de 1919, será inscrita em receita no Orçamento Geral do Estado a importância correspondente à elevação da taxa do imposto especial para a instrução primária, a liquidar desde a vigência do mencionado decreto, e que oportunamente será arrecadada, nos termos das disposições legais em vigor.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar, imprimir e correr. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António*

Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:697

Tornando-se necessário inscrever no orçamento do Ministério do Trabalho para 1918-1919 a importância do vencimento a que tem direito o redactor-informador do mesmo Ministério, logar criado pelo decreto-lei n.º 5:471, de 29 de Abril último, bem como as melhorias dos salários dos serventes jornalheiros da Inspeção do Trabalho, nos termos do decreto-lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 1.120\$, quantia que reforçará o orçamento e o respectivo desenvolvimento da despesa ordinária do último dos referidos Ministérios, para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

CAPÍTULO II

Secretaria Geral

Artigo 2.º

Vencimento do pessoal dos quadros:

Vencimento de um redactor-informador, Maio e Junho	120\$
--	-------

CAPÍTULO III

Direcção Geral do Trabalho

Artigo 11.º

Material e outras despesas:

Inspeção do Trabalho	1.000\$
Total	1.120\$

Art. 2.º No artigo 5.º do mesmo orçamento, rubrica «Corpo de Engenharia Industrial e Inspeção do Trabalho», será anulada, por desnecessária, a quantia de 1.120\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:698

Havendo necessidade de inscrever no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico a importância destinada ao pagamento de salários aos informadores de estatística agrícola, a fim de ser dada execução ao preceituado no artigo 63.º do regulamento dos Serviços de Estatística Agrícola aprovado pelo decreto n.º 4:634, de 16 de Julho de 1918:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial de 12.000\$, quantia que reforçará a rubrica «Direcção da Economia e Estatística Agrícola», artigo 9.º, capítulo 2.º, do orçamento do último dos referidos Ministérios para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada, por desnecessária, a importância de 12.000\$ na verba atribuída à rubrica «Direcção da Economia e Estatística Agrícola», descrita no artigo 32.º, capítulo 11.º, do aludido orçamento do Ministério da Agricultura para 1918-1919.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.